

DIARIO DO GRANDE ABC

Classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.576, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 7.423/2009 - Projeto de Lei nº 30/2022. Altera a Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Os contratos de parceria público-privadas e outros ajustes firmados para a execução do Programa de que trata esta lei poderão prever o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive mediação e arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo único. O contrato ou outro ajuste firmado poderá prever o dever de o parceiro privado contratar procedimento arbitral e arcar com suas custas e despesas, devendo essas, quando for o caso, serem ressarcidas conforme posterior deliberação final em instância arbitral." Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos seguintes membros: I - Chefe de Gabinete; II - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos; III - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; V - Assessor Especial do Prefeito. § 1º Integrará também o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada. § 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da Chefia de Gabinete e, em sua ausência, pelo titular da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos. § 3º Os membros a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelo titular da respectiva Pasta. § 4º Caberá ao Conselho Gestor: I - aprovar a contratação de parcerias público-privadas, observado o previsto na legislação; II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos; III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas; IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no órgão de imprensa oficial do Município. § 5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante. § 6º Caberá a? Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, por meio de departamento específico, executar as atividades operacionais e de coordenação da estruturação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído no acompanhamento dos contratos. § 7º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas, celebrados no ano anterior. § 8º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate." Art. 3º O caput do art. 13 da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no órgão de imprensa oficial do Município, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões." Art. 4º A Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 12-A, 12-B, 12-C e 12-D, na seguinte conformidade: "Art. 12-A A Administração Pública Municipal poderá receber contribuições de interessados, por meio de manifestação de interesse, nos processos de estruturação das parcerias, incluída a realização de audiências e consultas públicas e dos procedimentos nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar assessoria externa para a estruturação dos processos de parcerias público-privadas. Art. 12-B As obrigações contraídas pela Administração Pública Municipal, em contratos de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de: I - fundo garantidor; II - fundos especiais; III - seguro-garantia; IV - vinculação de receitas. V - instituições financeiras ou organismos internacionais. § 1º Fica autorizada a criação de fundos, conta vinculada de movimentação restrita ou outros instrumentos financeiros, com a finalidade específica de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública Municipal em virtude das parcerias de que trata esta lei. § 2º Os recursos que venham a compor o patrimônio dos instrumentos financeiros referidos § 1º deste artigo poderão ser aportados em empresas estatais municipais ou fundos de investimentos que tenham por finalidade a prestação de garantia das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública Municipal, em virtude das parcerias de que trata esta lei. § 3º Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da administração municipal, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor. § 4º O direito da instituição financiadora, a que se refere o § 3º deste artigo, se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública Municipal na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la. Art. 12-C Fica o Poder Executivo autorizado a adotar diretrizes, normas e procedimentos provenientes de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, sempre que previstos nos instrumentos de financiamento celebrados com essas entidades, respeitados os princípios previstos pelo art. 37 da Constituição Federal. Art. 12-D A fiscalização dos contratos de parceria público-privadas ou de outros ajustes firmados para a consecução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá contar com o auxílio de auditoria contratada, verificador independente ou outras pessoas especializadas. Parágrafo único. O verificador independente de que trata o caput deste artigo poderá ser contratado pela Administração Pública Municipal ou pelo Município, desde que conte com a anuência da Administração." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de outubro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 154, DE 18.10.2022 - GABINETE - Processo Administrativo nº 21.169/2022. O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela contida no art. 58, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 103, §4º c/c art. 91, inciso II, alínea "e", ambos do citado diploma legal, Resolve: Art. 1º Fica permitido à empresa BS 2 Produções Artísticas Ltda. o uso exclusivo das áreas pertencentes ao estacionamento do Paço Municipal, para realização de evento gastronômico e cultural denominado "OKTOBEERSFEST", nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2022. Art. 2º A autorização de uso ora outorgada inclui a ocupação da área a partir das 19h do dia 20 de outubro de 2022, para a instalação, montagem e desmontagem de infraestrutura para a execução do evento, consultada por equipamentos como grades de isolamento, palco, sonorização, iluminação, tendas modulares, estruturas de alumínio, grupo gerador de energia, food trucks e beer trucks, banheiros químicos, brinquedos infláveis, ambulância, caminhão baú refrigerado para estocagem de gelo e extintores de incêndio, entre outros equipamentos necessários. Art. 3º Eventual alteração de dia e horário do evento somente será possível com justificativa prévia e expressa anuência do município. Art. 4º A participação da Administração Municipal no evento limitar-se-á à outorga de autorização de uso dos espaços discriminados no art. 1º desta portaria, cabendo à empresa autorizada a exclusiva e integral responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades, incluindo a segurança dos participantes, o respeito às restrições impostas pelo Ministério Público para utilização do espaço público e a observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no que tange à comercialização de bebidas alcoólicas. Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas serão de exclusiva responsabilidade da empresa autorizada, a qual responderá por eventuais danos causados aos usuários e a terceiros, de forma exclusiva, sem que seja configurada qualquer responsabilidade da administração municipal. Art. 6º A empresa autorizada compromete-se a realizar o evento, com estrita observância das condições executórias constantes do processo administrativo nº 21.169/2022 desta Prefeitura, desde que devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos públicos competentes. Art. 7º O uso autorizado destina-se exclusivamente às finalidades pactuadas, facultada à Prefeitura a interrupção da utilização, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, caso venha a constatar o desvirtuamento da presente autorização. Parágrafo único. Revogada a autorização a empresa promotora do evento não terá direito a qualquer espécie de indenização. Art. 8º A empresa promotora, ao término da ocupação ora autorizada, será responsável pela desmontagem das instalações e equipamentos, pela limpeza do local, por eventuais reparações por danos verificados nos próprios públicos, eximindo a administração municipal de toda e qualquer responsabilidade. Parágrafo único. A Secretaria de Inovação e Administração, através do Departamento de Apoio Administrativo e a Unidade de Comunicação e Eventos, através do Departamento de Cerimonial e Eventos, realizarão ao término do evento vistoria no espaço autorizado e eventuais danos causados, decorrentes da inadequada utilização do espaço público, deverão ser reparados pela empresa autorizada. Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de outubro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Junta de Recursos Fiscais - Acórdão 41/2022 - Processo nº 20641/2021 - Carlos Eduardo Borges Rezende. Decisão: conheceram e negaram provimento ao recurso de ofício, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Cicero Alves de Brito Brito. Acórdão 42/2022 - Processo nº 1910/2021 - Deise Palhares Martins. Decisão: conhecer do presente recurso de ofício e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Paulo Rogério da Silva. Acórdão 43/2022 - Processo nº 45432/2019 - Mareli Copal do Brasil LTDA. Decisão: acordam em conhecer e desprover o recurso oficial, por maioria dos votos, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Maiara Henriques Pires. Acórdão 44/2022 - Processo nº 2075/2022 - Suelen Perinelli de Oliveira. Decisão: conheceram e desproveram o recurso de ofício, por maioria dos votos, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Laura Barlati. Acórdão 46/2022 - Processo nº 12409/2022 - Feline Moraes Beltrami. Decisão: conheceram e negaram provimento ao recurso de ofício, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Paulo Rogério da Silva. Acórdão 48/2022 - Processo nº 3917/2020 - Aptos Clínica de Terapia Ocupacional e Fisioterapia Ltda. Decisão: conhecer do presente recurso de ofício e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Leandro Machado. Presidente: Danieli Bisconti. Secretária: Silvane Cardoso da Silva Rios.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/ARP 409/22-GC - Processo 21.660/2022 - Detentora: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos diversos e medicamentos psicotrópicos, destinados à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica ao atendimento de demandas judiciais. - Item 2: Formoterol, fumarato dihidratado 6 mcg/dose + budesonida 200 mcg/dose pó inalante frasco 60 doses - Marca: Symbicort / Astrazeneca - Preço Unit.: R\$ 56,95 - Item 7: Harpagophyllum procumbens DC 400 mg extrato seco 5% comprimido revestido gastroresistente - Marca: Arpadol / Apsen - Preço Unit.: R\$ 1,95 - Total Estimado: R\$ 4.975,20 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 17/10/2022/ARP 410/22-GC - Processo 21.661/2022 - Detentora: Ella Medicamentos S.A. - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos diversos e medicamentos psicotrópicos, destinados à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica ao atendimento de demandas judiciais. - Item 39: Sitagliptina, fosfato 100 mg + metformina, cloridrato 1000 mg comprimido revestido de liberação prolongada - Marca: Janumet / Merck Sharp & Dohme - Preço Unit.: R\$ 6,45 - Item 42: Sitagliptina, fosfato 50 mg + metformina, cloridrato 1000 mg comprimido revestido de liberação prolongada - Marca: Janumet / Merck Sharp & Dohme - Preço Unit.: R\$ 2,81 - Total Estimado: R\$ 15.832,80 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 17/10/2022/Termo Aditivo 238/22 - Processo 8.829/2021 - Contratada: Casa da Esperança de Santo André - 2º Termo Aditivo ao contrato nº 282/21-PJ para prorrogar prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 28/10/2022, proceder o acréscimo de quantitativo do item Ultrassonografia, a redução de quantitativo do item radiografia e proceder o acréscimo de 0,03% ao valor do contrato - Valor mensal: R\$ 1.221.265,60 - Assinatura: 17/10/2022/Termo Aditivo 242/22 - Processo 35.388/2017 - Contratada: Consórcio Urbanização Jardim Irene - Progredior / JRA - 2.º Termo Aditivo ao contrato nº 454/18-PJ para proceder a retomada, antecipada, da obra objeto a partir de 01/09/2022 - Assinatura: 17/10/2022/Termo Aditivo 249/22 - Processo 31.681/2017 - Contratada: Porta Forte Construções e Empreendimentos Eireli - 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 173/18-PJ para proceder ao acréscimo quantitativo de 24,98% sobre o valor inicialmente contratado, bem como ao reajuste contratual acumulado de 36,29% perfazendo o valor de R\$ 5.718.369,34 - Assinatura 17/10/2022.

SECRETARIA DE MOBILIDADE DE URBANA - Departamento de Engenharia de Tráfego - Portaria nº 006.10.22 DET- O Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura de Santo André - PSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos artigos 24 e 280 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a Lei Municipal nº 9.940, de 28 de abril de 2017 e suas alterações, e o convênio GSSP/ATP nº 187/19, resolve: Art. 1º - Designar, Os Policiais Militares abaixo relacionados a exercer a função como Agente da Autoridade de Trânsito, na fiscalização das vias terrestres do Município, incluindo a lavratura de Auto de Infração de Trânsito em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.	
Nome	RE
Fabião Ramos de Vasconcelos	124545-7
Bruno Eduardo Félix da Silva	137615-2
Laurniston de Queiroz Machado	155505-7
Danilo Fernandes	113594-5
Anderson Alves França	133603-7
Humberto Borcatto Neto	100647-9
Anderson Sérgio Santana	192948-9
Marcos Vinícius da Silva Nascimento	145369-6
Ligia Kelly Mattos Gonçalves	112086-7
Cícero Siqueira de Souza	973875-2
Italo Lázaro Lopes	148095-2
Henrique Cavalho Braga	160765-5
Ivan de Oliveira de Sousa	106982-3
Filipi Oliveira Pereira	171735-9
Willian Claudino dos Santos	182378-A
Nanci Luz de Souza	117837-7
Guilherme Pereira da Silva	150137-2
Emmanuel Davy da Rocha Xavier	162453-9
Danilo Rocha Sampaio	181977-1
Alyson Souza Santos Luna	200183-7
Gabriel Suedik	200469-A
Brunea Andreza Furtado Reis	200518-8
Rafaela Oliveira Brito	200830-A
Gabriel Paiva da Silva	201958-2
Ariel de Paiva Lima	200432-1
Victor Hugo Gonçalves Cardoso	201599-A
Herlendo Fernandes de Oliveira	201750-A
Ivan Leonardo Gimenes Amorim	200341-A
Willians Vinícius Perez Cavalcanti	200206-0
Guilherme Bontempo de Valois Correia	201195-6
João Paulo da Silva	200695-2
Nataly Stephanie de Souza	190682-8
Robson Pinheiro Macedo	201846-2
Lucas da Silva Gomes	200232-9
Julys de Castro da Silva	200010-5
Gabriel Oliveira da Silva Cordeiro	201961-2
Lucas Alves Fonseca	200459-3
Sabrina Fariaira de Souza Toledo	20237-0
Gabriel Delmarchi	200543-3
Luiz Henrique Cunha da Silva	201897-7
Kaio de Moraes Silva	201106-9
Natan Vieira Santos	201205-7
Mikael Henrique Venâncio Novais	200751-7
Rita Aparecida de Souza Costa	201487-A
Leandro Perattelli Freire dos Santos	201889-6
Jonil Borges Tonon	200001-6
Arnaldo Antunes Gentili Maia	201012-7
Gabriel Caleb de Moraes Sousa	201011-9
Pedro Henrique Gomes Alves	201237-5
Lucas de Barcelos Nunes	200899-8
Gustavo Piccoli Ferreira	201252-9
Danielle Sousa Marques	149834-7
Adriano Ricardo Pereira	153165-A
Newellinson Danilo Almeida Silva	160173-3
Breno Igot de Souza Fernandes	201096-3
José Cleverton Lima Vinhas	201027-6
Wesley Jorge da Silva	210523-8
Maria Alice de Camargo Galdino	210888-7
Sadriana Dandara Trajano Ricardo Lopes	210616-7
Lucas da Silva	210296-8
Diego Teixeira de Medeiros	210588-0
Jhordan de Souza Santos	210768-0
Antonio Xavier de Alencar	211004-A
Gustavo de Moura Araújo	210261-7
Jonathan Peixoto Braz	210420-2
Joyce da Silva de Queiroz	211135-7
Ana Carolina Gonçalves Meira Camporese	195607-8
Brenda Karen Leite de Souza	210528-A
José Aparecido da Costa	210097-5
Leonardo Gomes Ferreira Lopes	210540-3
Felipe da Silva Veiga	210514-4
Ian dos Santos Magalhães	210472-5
Lucas Cesar Felipe da Costa	210884-4
Oton Silva do Nascimento	211062-8
Guilherme Pereira Monteiro	210804-6
Allan Ripke	210778-3
Maurício Manoel Silva dos Santos	211165-9
André Basilio da Costa Gomes	131358-A
Gabriel Suedik	200469-8
Diego Santos da Silva	130.387-2
Diego Henrique de Lima Beriato	140836-4
Valmir de Jesus Silva	170030-8
Yuri Goetz Lopes Ribeiro	182704-3

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
Robert Rene do Nascimento Oliveira-Autoridade de Trânsito

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Reprogramada - Processo nº 43.833/2019 - Concorrência - Edital nº 462/2022 - Objeto: Contratação de empresa visando execução de obras de restauro do antigo Cine Lyra que contempla 04 importantes edificações distintas, sendo: Edifício Multi Uso, Brinquedoteca, Salão Foyer e Cine, e ainda duas edificações "anexas": A antiga Torre de Projeção e um conjunto de dois sanitários externos na Vila de Paranaíapacaba, no Município de Santo André. O edital e todos os seus anexos ficarão disponíveis para consulta/download no endereço eletrônico: e-compras.santoandre.sp.gov.br. Abertura: 22/11/2022 às 10h. Processo nº 3.647/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 467/2022 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de GLP (Gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg e de 45kg, destinados a diversos setores da PMSA. Abertura: 09/11/2022 às 14h. Licitação Programada - Processo nº 8.635/2022 - Concorrência - Edital nº 511/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de reservatório de armazenamento de picos e detecção de cheias, no Município de Santo André. O edital e todos os seus anexos ficarão disponíveis para consulta/download no endereço eletrônico: e-compras.santoandre.sp.gov.br. Abertura: 23/11/2022 às 10h. Santo André, 18 de outubro de 2022.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - 1. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Inexigibilidade de Licitação. Foi autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - Inc. I da Lei 8.666/93, tratada no PA.: 17433/2022, contratação da empresa Taurus Armas S.A. (CNPJ 92.781.335/0001-02) para aquisição de armas de fogo - pistolas destinadas ao Departamento da Guarda Municipal de Santo André, no valor total de R\$ 114.963,03.

LEI Nº 10.577, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 16.478/2021 - Projeto de Lei nº 32/2022. Altera a Lei nº 10.474, de 04 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.474, de 04 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Santo André, que ingressarem no serviço público a partir da data de: I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de outubro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Educação - Portaria 76/2022-SE - A Secretária de Educação do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade Lei Federal 11.947/2009, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro contido na Portaria nº 022, de 20/10/2017 para compor a Comissão Especial de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Julgamento dos Editais de Chamamento Público, para aquisição de produtos da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a saber: Anderson Gil por Joelma Araújo de Paula Felipe Tagawa - como membro suplente, representando a CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André, os demais continuam; Art. 2º A função dos membros da Comissão ora instituída não será remunerada. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 18 de outubro de 2022. Érica Aparecida Ferreira da Silva, Secretária de Educação, em substituição.

▼ CRAISA

"PROCESSO DE COMPRAS Nº 0095/22 - P.P. Nº 013/22 - OBJETO: "FÓRMULAS INFANTIS" Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Pregoeiro, as quais acato pelos fundamentos expostos, resolvo: 1º) homologar o certame licitatório às empresas vencedoras: PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com valor total global de R\$49.495,68 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) referentes às quantidades totais do item 01 da cota exclusiva; PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com valor total global de R\$67.164,00 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais) referentes às quantidades totais do item 02 da cota exclusiva; A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com valor total global de R\$36.799,20 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referentes às quantidades totais do item 03 da cota exclusiva; PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com valor total global de R\$52.499,36 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) referentes às quantidades totais do item 04 da cota exclusiva; A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com valor total global de R\$36.799,20 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referentes às quantidades totais do item 04 da cota exclusiva; para fornecimento de FÓRMULAS INFANTIS, no período de 12 meses, conforme Ata de sessão pública de fls. 322/325 dos autos, bem como propostas readequadas de preços às fls. 326/328 e 330/336 dos autos. Segue para providências da Adjudicação, Homologação, Publicação e confecção do contrato. PUBLIQUE-SE. Autorizo a formalização do Contrato. Santo André, 17 de outubro de 2022 - REINALDO MESSIAS DA SILVA - Superintendente

▼ Convocações

SINFRET - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVIDO OS ASSOCIADOS QUITES E EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SINDICAIS A COMPARECEREM À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ÀS 16:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 17:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 12º, ITÊNS E F.G.E H DO CAPÍTULO III DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, COMBINADA COM O ARTIGO 524 ALÍNEA B DA CLT, TOMAREM CONHECIMENTO E DELIBERAREM SOBRE A SEQUINTE ORDEM DO DIA: A) - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO 2023, INSTUIDA COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL. B) - APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO NO EXERCÍCIO DE 2021. SANTO ANDRÉ, 19 DE OUTUBRO DE 2022. CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE, PRESIDENTE

▼ Atas

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 30/09/2022, às 9h, na sede social da Companhia, no km 25,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, São Bernardo do Campo/SP PRESENCIA: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica. MESA: Presidente: Marcelo Guidotti; Secretário: Rui Juares Klein. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a autorização para celebração, pela Companhia, e do Governo do Estado de São Paulo, com a intervenção e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), o Termo Aditivo e Modificativo nº 21/2022 ao Contrato 007/CR/1998, pelo qual a Companhia assumirá a execução da obra de implantação da Ciclovia e Passarela "Rota Marcia Prado", entre o km 38 e o km 42 da Rodovia dos Imigrantes (SP 160) ("TAM n.º 21/2022"). DELIBERAÇÕES: Com base nas letras "b" e "f", do inciso "II" do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os conselheiros aprovaram a celebração do TAM nº 21/2022 com o Governo do Estado de São Paulo, com intervenção da ARTESP. O Conselho de Administração autoriza a diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários para formalizar a deliberação acima. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 30/09/2022. Conselheiros: Marcelo Guidotti, Alberto Luiz Lodi, Rui Juares Klein e Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. Rui Juares Klein - Secretário. JUCESP nº 619.293/22-6 em 14/10/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

▼ Avisos

Aromat Produtos Químicos Ltda. CNPJ nº 64.813.165/0001-65 COMUNICADO DE EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL A empresa AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.813.165/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 635.248.991.112, estabelecida à Estrada dos Casas n.º 2.301, no bairro dos Casas, município de São Bernardo do Campo, em atendimento à Portaria CAT 017 DE 21/03/2006, comunicamos para os devidos fins, que foi extraviado o Livro Fiscal Modelo 06 - RUDDFTO - REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS N.º 01 em 30 de setembro de 2022. São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2022.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019. Agente de Desenvolvimento Infantil - SE: Port. n.º 1991.10.2022 Marjorie Matos da Cruz, RG n.º 531166880, Classif.: 499º; Port. n.º 1992.10.2022 Jonata de Oliveira Santana, RG n.º 536636552, Classif.: 501º. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1993.10.2022 Janaina Madusi Barbosa, RG n.º 443558115, Classif.: 864º; Port. n.º 1994.10.2022 Margarida Radin, RG n.º 197477896, Classif.: 866º; Port. n.º 1995.10.2022 Samea Toth Hernandez, RG n.º 301577675, Classif.: 867º; Port. n.º 1996.10.2022 Joelma da Costa Franca, RG n.º 290061738, Classif.: 868º; Port. n.º 1997.10.2022 Nathalia de Freitas Cotes Castro Silva, RG n.º 434191371, Classif.: 870º; Port. n.º 1998.10.2022 Daniela de Souza Trova, RG n.º 406319212, Classif.: 871º; Port. n.º 1999.10.2022 Marceli Marostica, RG n.º 462915372, Classif.: 872º; Port. n.º 2000.10.2022 Josefa Cristina Bizzera Balmant, RG n.º 246456085, Classif.: 874º; Port. n.º 2001.10.2022 Vinicius Canhoto Gomes Machado, RG n.º 281498544, Classif.: 875º; Port. n.º 2002.10.2022 Amanda Romboli, RG n.º 43363375X, Classif.: 876º; Port. n.º 2003.10.2022 Magnus Giancarlo Pereira Campos, RG n.º 630184811, Classif.: 879º. Servente Geral - SE: Port. n.º 1990.10.2022 Gisele Cristina de Souza, RG n.º 546505612, Classif.: 153º. Servente Geral - SMA: Port. n.º 1985.10.2022 Roberto Francisco da Silva, RG n.º 296288135, Classif.: 145º; Port. n.º 1987.10.2022 Jackson Pereira Pontes, RG n.º 421122134, Classif.: 146º; Port. n.º 1988.10.2022 Maria Fernanda Villa Bezerra, RG n.º 602134079, Classif.: 147º; Port. n.º 1989.10.2022 Eliane Pereira dos Santos, RG n.º 428375169, Classif.: 148º. Reverter: Port. n.º 2004.10.2022, a contar de 04 do corrente, a aposentadoria concedida em 16 de outubro de 2019, a Sergio Silva de Farias, Agente de Trânsito e Transporte Municipal, conforme Processo Administrativo n.º 31960/2019. Santo André, 18 de outubro de 2022. Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

EXRATO DO TERMO DE ERRATAPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ No Extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, UAIC e Publicação Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues, publicada no dia 18 de outubro de 2022, onde se lê: R\$ 36.428,48, leia-se: R\$ 32.690,00.

▼ SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Portaria (s) assinada(s) pelo Senhor Superintendente - Gilvan Ferreira de Souza Junior PORTARIA Nº 190/2022 R E V O G A R a partir de 14 de Outubro a Portaria nº 144/2022 de 29/07/2022, que colocou a DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ no período de 01/08/2022 à 31/12/2022, SEM PREJUÍZO DE SEUS VINCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS e salários devidos a: CARLOS GONÇALVES SANTOS - RE 80087 titular do cargo de Porteiro. PORTARIA Nº 191/2022 R E V O G A R a partir de 05 de Outubro de 2022 a Portaria nº 335/2021 de 01/12/2021, que designou a servidora MUNICIPAL DE ALMEIDA PINTO - Os envelopes PROPOSTA e de Assistente Social I, Tabela I - Classe 12 para exercer em confiança a Função Gratificada de ENCARREGADO DE MANANCIAIS, Tabela II - Classe 07, no DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA. PORTARIA Nº 192/2022 R E S O L V E: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP no período de 05/10/2022 a 31/12/2022, SEM PREJUÍZO DE SEUS VINCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS a servidora: CARMELE DE ALMEIDA PINTO - RE 7937 - ASSISTENTE SOCIAL. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 18 de outubro de 2022. MÁRIO LAPAS TONANI DIRETOR DE DEPARTAMENTO

▼ Câmara Municipal de Santo André